

n.º 289/88, de 9 de Maio, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 489/89, de 3 de Junho, e pelo Decreto-Lei n.º 301/89, de 4 de Setembro, é acrescido de um lugar na categoria de segundo-oficial da carreira de oficial administrativo, conforme lista e mapa anexos à presente portaria, da qual fazem parte integrante.

2.º O lugar criado nos termos do número anterior será extinto quando vagar.

3.º O número global de lugares possíveis de prover na carreira de oficial administrativo que consta como observação ao quadro aprovado pela Portaria

n.º 289/88, de 9 de Maio, não deve abranger o lugar agora criado.

Ministérios das Finanças e do Emprego e da Segurança Social.

Assinada em 19 de Março de 1992.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento. — Pelo Ministro do Emprego e da Segurança Social, *José Luís Campos Vieira de Castro*, Secretário de Estado da Segurança Social.

Lista a que se refere o n.º 1.º da Portaria n.º 330/92

Nome	Categoria	Serviço de origem	Serviço integrador
Olívia Maria Marrafa Temóteo	Segundo-oficial	Centro Regional de Segurança Social de Lisboa.	Centro Regional de Segurança Social de Évora.

Mapa a que se refere o n.º 1.º da Portaria n.º 330/92

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Remuneração
Pessoal administrativo	Administrativa	Oficial administrativo	Segundo-oficial	1	(a)

(a) De acordo com o Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, e legislação complementar.

MINISTÉRIOS DA EDUCAÇÃO E DO EMPREGO E DA SEGURANÇA SOCIAL

Portaria n.º 331/92

de 10 de Abril

O Decreto-Lei n.º 26/89, de 21 de Janeiro, cria as escolas profissionais no quadro do «relançamento do ensino profissional e reforço das diversas modalidades de formação profissional, que se pretendem levar a cabo fundamentalmente através da acção conjunta dos Ministérios da Educação e do Emprego e da Segurança Social, em estreita cooperação com outros ministérios e ainda com várias entidades públicas ou privadas, tentando capitalizar estruturas e recursos disponíveis, o que, aliás, vem na sequência de orientações definidas em conjunto pelos Ministérios».

Por força das referidas disposições legais e em particular dos n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 4.º e dos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 26/89, de 21 de Janeiro, torna-se necessário criar os cursos a funcionar na Escola Profissional de Montemor-o-Velho, criada por contrato-programa outorgado entre o GETAP — Gabinete de Educação Tecnológica, Artística e Profissional, como primeiro outorgante, e a Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, a Santa Casa da Misericórdia de Montemor-o-Velho e a Associação Infantil Jardim-de-Infância de Montemor-o-Velho, como segundos outorgantes.

Assim:

Manda o Governo, pelos Ministros da Educação e do Emprego e da Segurança Social, o seguinte:

1.º São criados os cursos de:

- Animador social;
- Técnico de informática — gestão;
- Técnico de turismo/profissionais de informação turística;
- Desenhador projectista;
- Operador de construção civil/carpintaria;

cujos planos de estudo se anexam.

2.º Aos alunos que concluírem, com aproveitamento, os cursos aprovados nas alíneas a) e d) do n.º 1.º será atribuído um certificado de nível 3 de qualificação profissional e um certificado equivalente ao 12.º ano.

3.º Aos alunos que concluírem, com aproveitamento, o curso aprovado na alínea e) do n.º 1.º será atribuído um certificado de nível 2 de qualificação profissional e um certificado equivalente ao 9.º ano.

Ministérios da Educação e do Emprego e da Segurança Social.

Assinada em 25 de Fevereiro de 1992.

O Ministro da Educação, *Diamantino Freitas Gomes Durão*. — O Ministro do Emprego e da Segurança Social, *José Albino da Silva Peneda*.

CURSO (1) ANIMADOR SOCIAL

		DISCIPLINAS	Cargas Horárias Anuais (2)			
			1ª (10ª)	2ª (11ª)	3ª (12ª)	Total Disc.
COMPONENTES DE FORMAÇÃO	SOCIOCULTURAL (3)	PORTUGUÊS	100	100	100	300
		LÍNGUA ESTRANGEIRA	100	100	100	300
		ÁREA DE INTEGRAÇÃO	100	100	100	300
		ANIMAÇÃO DESPORTIVA	(180)	(180)	(180)	(480)
	CIENTÍFICA (4)	PSICOLOGIA	100	100	100	300
		SOCIOLOGIA	100	100	100	300
		ECONOMIA POLÍTICA	100	100		200
		ANTROPOLOGIA			100	100
	TÉCNICA, TECNOLÓGICA E PRÁTICA (6)	EXPRESSÃO CORPORAL, DRAMÁTICA E MUSICAL	150	90	60	300
		EXPRESSÃO PLÁSTICA	150	90	60	300
		COMUNIDADE E INTERVENÇÃO SOCIAL	180	180	180	540
		ESTÁGIO	120	240	300	660
	TOTAL HORAS ANO / CURSO		1 200 (1380)	1 200 (1 360)	1 200 (1 360)	3 600 (4 800)

CURSO TÉCNICO DE TURISMO/PROFISSIONAIS DE INFORMAÇÃO TURÍSTICA

		DISCIPLINAS	Cargas Horárias Anuais (2)			
			1ª (10ª)	2ª (11ª)	3ª (12ª)	Total Disc.
COMPONENTES DE FORMAÇÃO	SOCIOCULTURAL (3)	PORTUGUÊS	100	100	100	300
		LÍNGUA ESTRANGEIRA	100	100	100	300
		ÁREA DE INTEGRAÇÃO	100	100	100	300
	CIENTÍFICA (4)	LÍNGUA ESTRANGEIRA II	100	100	100	300
		MATEMÁTICA	100	100		200
		GEOGRAFIA	100			100
		HISTÓRIA	100			100
	TÉCNICA, TECNOLÓGICA E PRÁTICA (6)	HISTÓRIA DA ARTE EM PORTUGAL		160	100	260
		PSICOLOGIA SOCIAL/RELAÇÕES PÚBLICAS	120	100	80	300
		TURISMO/MARKETING TURÍSTICO	160	100	120	380
		ITINERÁRIOS E CIRCUITOS TURÍSTICOS		120	100	220
		LEGISLAÇÃO TURÍSTICA			80	80
		TÉCNICAS ADMINISTRATIVAS E DE ESCRITÓRIO	120	100		220
		INFORMÁTICA	100	120		220
		ESTÁGIO			320	320
	TOTAL HORAS ANO / CURSO		1200	1200	1200	3600

CURSO (1) TÉCNICO DE INFORMÁTICA/GESTÃO

		DISCIPLINAS	Cargas Horárias Anuais (2)			
			1ª (10ª)	2ª (11ª)	3ª (12ª)	Total Disc.
COMPONENTES DE FORMAÇÃO	SOCIOCULTURAL (3)	PORTUGUÊS	100	100	100	300
		LÍNGUA ESTRANGEIRA	100	100	100	300
		ÁREA DE INTEGRAÇÃO	100	100	100	300
	CIENTÍFICA (4)	MATEMÁTICA	140	140	140	420
		ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DE EMPRESAS	90	90	90	270
		TÉCNICAS ADMINISTRATIVAS	70	70	70	210
	TÉCNICA, TECNOLÓGICA E PRÁTICA (6)	SISTEMAS DE EXPLORAÇÃO E ARQ. DE COMP.	120	180	40	350
		TÉCNICAS DE LINGUAGENS DE PROGRAMAÇÃO	240	160	240	640
		ESTRUT., ORGANIZAÇÃO E TRAT. DE DADOS	111	90		201
		APLICAÇÕES INFORMÁTICAS	96	160	320	576
		HIGIENE E SEGURANÇA NO TRABALHO	24			24
	TOTAL HORAS ANO / CURSO		1 200	1 200	1 200	3 600

CURSO (1) DESENHADOR PROJECTISTA

		DISCIPLINAS	Cargas Horárias Anuais (2)			
			1ª (10ª)	2ª (11ª)	3ª (12ª)	Total Disc.
COMPONENTES DE FORMAÇÃO	SOCIOCULTURAL (3)	PORTUGUÊS	100	100	100	300
		LÍNGUA ESTRANGEIRA	100	100	100	300
		ÁREA DE INTEGRAÇÃO	100	100	100	300
	CIENTÍFICA (4)	HISTÓRIA DAS ARTES VISUAIS	60	60	60	180
		GEOMETRIA DESCRITIVA	120	120	60	300
		ESTUDO DOS MATERIAIS	60	60	60	180
		MATEMÁTICA	60	60	60	180
	TÉCNICA, TECNOLÓGICA E PRÁTICA (6)					
		DESENHO BÁSICO	120	120	120	360
		DESENHO TÉCNICO	180	180	180	540
		SUP. FERRAMENTAS	60	60		120
		FOTOGRAFIA	120	120		240
		INFORMÁTICA	180	180	300	660
		PRÁTICA ATELIERE INTEGRADO			132	132
	TOTAL HORAS ANO / CURSO		1260	1280	1272	3792

CURSO (1) OPERADOR DE CONSTRUÇÃO CIVIL CARPINTARIA

DISCIPLINAS		Cargas Horárias Anuais (2)			
		1ª (7ª)	2ª (8ª)	3ª (9ª)	Total Disc.
SOCIOCULTURAL (3)	PORTUGUÊS	100	100	100	300
	LÍNGUA ESTRANGEIRA	100	100	100	300
	ÁREA DE INTEGRAÇÃO	100	100	100	300
	EDUCAÇÃO FÍSICA	(80)	(80)	(80)	(240)
TÉCNICA, TECNOLÓGICA (5) E PRÁTICA (6)	MATEMÁTICA	120	120	120	360
	FÍSICA E QUÍMICA	100	100	100	300
	TECNOLOGIA	120	120	120	360
	DESENHO	120	120	120	360
	PRÁTICAS DE CARPINTARIA	440	440	440	1 320
TOTAL HORAS ANO / CURSO		1 200 (1 280)	1 200 (1 280)	1 200 (1 280)	3 600 (3 840)

Portaria n.º 332/92

de 10 de Abril

O Decreto-Lei n.º 26/89, de 21 de Janeiro, cria as escolas profissionais no quadro do «relançamento do ensino profissional e reforço das diversas modalidades de formação profissional, que se pretendem levar a cabo fundamentalmente através da acção conjunta dos Ministérios da Educação e do Emprego e da Segurança Social, em estreita cooperação com outros ministérios e ainda com várias entidades públicas ou privadas, tentando capitalizar estruturas e recursos disponíveis, o que, aliás, vem na sequência de orientações definidas em conjunto pelos Ministérios».

Por força das referidas disposições legais e em particular dos n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 4.º e dos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 26/89, de 21 de Janeiro, torna-se necessário criar os cursos a funcionar na Escola Profissional de Vila do Conde, criada por contrato-programa outorgado entre o GETAP — Gabinete de Educação Tecnológica, Artística e Profissional, como primeiro outorgante, e a Associação Comercial e Industrial de Vila do Conde, como segundo outorgante.

Assim:

Manda o Governo, pelos Ministros da Educação e do Emprego e da Segurança Social, o seguinte:

1.º São criados os cursos de:

- Técnico de secretariado;
- Técnico de informática — gestão;
- Técnico de mecânica/frio e climatização;
- Técnico de electrónica/comando;

cujos planos de estudo se anexam.

2.º Aos alunos que concluírem, com aproveitamento, os cursos aprovados no n.º 1.º será atribuído um certificado de nível 3 de qualificação profissional e um certificado equivalente ao 12.º ano.

Ministérios da Educação e do Emprego e da Segurança Social.

Assinada em 25 de Fevereiro de 1992.

O Ministro da Educação, *Diamantino Freitas Gomes Durão*. — O Ministro do Emprego e da Segurança Social, *José Albino da Silva Peneda*.

CURSO (1) TÉCNICO DE SECRETARIADO

DISCIPLINAS		Cargas Horárias Anuais (2)			
		1ª (10ª)	2ª (11ª)	3ª (12ª)	Total Disc.
SOCIOCULTURAL (3)	PORTUGUÊS	100	100	100	300
	LÍNGUA ESTRANGEIRA (FRANCÊS)	100	100	100	300
	ÁREA DE INTEGRAÇÃO	100	100	100	300
CIENTÍFICA (4)	ECONOMIA	100	100	100	300
	PSICOLOGIA	100	100	100	300
	LÍNGUA ESTRANGEIRA II (INGLÊS)	100	100	100	300
	CONTABILIDADE			120	120
	TÉCNICAS DE CÁLCULO E ESTATÍSTICA	100	100		200
	TÉCNICAS ADMIN. COMUNICAÇÃO INFORMAÇÃO	120	120	100	340
	LEGISLAÇÃO COMERCIAL FISCAL E LABORAL	100	100	100	300
	PRÁTICA DE SECRETARIADO	280	280	280	840
TOTAL HORAS ANO / CURSO		1 200	1 200	1 200	3 600

CURSO (1) TÉCNICO DE INFORMÁTICA/GESTÃO

DISCIPLINAS		Cargas Horárias Anuais (2)			
		1ª (10ª)	2ª (11ª)	3ª (12ª)	Total Disc.
SOCIOCULTURAL (3)	PORTUGUÊS	100	100	100	300
	LÍNGUA ESTRANGEIRA	100	100	100	300
	ÁREA DE INTEGRAÇÃO	100	100	100	300
CIENTÍFICA (4)	MATEMÁTICA	140	140	140	420
	ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DE EMPRESAS	90	90	90	270
	TÉCNICAS ADMINISTRATIVAS	70	70	70	210
	SISTEMAS DE EXPLORAÇÃO E ARQ. DE COMP.	128	190	40	359
	TÉCNICAS DE LINGUAGENS DE PROGRAMAÇÃO	240	160	240	640
	ESTRUT., ORGANIZAÇÃO E TRAT. DE DADOS	111	90	-	201
	APLICAÇÕES INFORMÁTICAS	98	180	320	576
	HIGIENE E SEGURANÇA NO TRABALHO	24	-	-	24
TOTAL HORAS ANO / CURSO		1 200	1 200	1 200	3 600